



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2023

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública é concedido à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa reconhece e concede à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, o Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021.

A norma criou o título, a ser concedido às instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, que tenham atuação destacada há pelo menos 70 anos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

De acordo com a lei, instituições agraciadas com o título devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social. Nesse contexto, nada mais justo do que conceder o título à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento.

Fundada em 20 de setembro de 1903, a instituição tem por objetivo primário a prestação de assistência médico-hospitalar gratuita às pessoas que dela necessitarem. Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/nº de 27 de maio de 1992 e como Entidade Pública Municipal pela Lei nº 3.500/1996, o hospital goza de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A entidade é referência de atendimento hospitalar para uma população de aproximadamente 80 mil habitantes. Recebe, ainda, pacientes de outras localidades do Rio Grande do Sul, por meio do SIATE, SAMU e Sistema Estadual de Regulação de Leitos.

O hospital participa do Sistema Único de Saúde – SUS - por meio de contrato para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais. Também está inserida no Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde – HOSPSUS –, pelo qual presta assistência integral à saúde dos usuários do SUS em caráter de emergência/urgência e assistência integral à saúde das gestantes em situações de risco habitual e intermediário.

Possui 126 leitos no total, sendo 104 destinados ao SUS, incluindo 10 leitos de UTI geral adulto. Realiza atendimento de média complexidade com pronto atendimento 24 horas. Possui as especialidades de clínica médica, pediatria e ginecologia/obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, cirurgia torácica, anestesiologia, saúde mental e nefrologia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Dada a sua importância histórica, o impacto positivo contínuo na saúde e bem-estar da população e o legado cultural e social, é mais do que justificado para reconhecer a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento como Patrimônio Nacional da Saúde Pública. Este título não apenas honra a instituição por seu serviço inestimável, mas também reafirma nosso compromisso coletivo em apoiar e valorizar as entidades de saúde que têm sido pilares de nossa sociedade.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:1996;3500](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;3500)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;3500>
- [Lei nº 14.196, de 26 de Agosto de 2021 - LEI-14196-2021-08-26 - 14196/21](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14196)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14196>
 - art6